

EMENDA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 33/2025. Autor: Vereador Ricardo
Alvarez (PSOL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

Acrescente-se o Art. 10 ao Projeto de Lei nº 33/2025, renumerando-se o subsequente, com a seguinte redação:

"Art. 10. A execução das Ações e o cumprimento das metas relativas à expansão da rede de internet pública e gratuita no município, incluindo, mas não se limitando, ao **Indicador 123** ("PERCENTUAL DE INTERNET LIVRE VIA WI-FI EM PRÓPRIOS PÚBLICOS"), ficam condicionados à garantia de uma velocidade de conexão mínima de 100 Mbps (cem megabits por segundo) para o usuário final em cada ponto de acesso.

Parágrafo único. Os recursos destinados à **Ação 2143** ("MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA DE DADOS") deverão ser prioritariamente utilizados para assegurar o padrão de qualidade estabelecido no *caput* deste artigo."

JUSTIFICATIVA:

O PPA apresentado pela Prefeitura estabelece metas quantitativas para a expansão do Wi-Fi público, mas se omite completamente em relação à qualidade do serviço que será entregue. Em matéria de inclusão digital, conectividade sem qualidade é uma meta estatística vazia que não promove a cidadania.

De nada adianta declarar "100% dos próprios públicos com Wi-Fi" se a conexão for lenta, instável e incapaz de suportar as demandas básicas de um cidadão, como uma videochamada de telemedicina, o acesso a uma aula online ou o carregamento de serviços públicos digitais.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 7 de novembro de 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Ver. Ricardo Alvarez

VEREADOR



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360037003600340036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.